



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PARECER

**Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação
Final (CPCLJRF)**

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 016, de 2003 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 154/2021**, que **“altera a Lei nº 5.051 de 22 de setembro de 2021”**, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 29.11.2021, com tramitação em **regime de urgência**.

A proposição pretende obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 5.051 de 22 de setembro de 2021, com a finalidade de retificar a metragem da área inicialmente doada à empresa Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda. - ME, haja vista que devido à necessidade de expansão do seu centro de distribuição, o que irá gerar mais empregos e renda, bem como aumentará a contrapartida a favor do Município de Alfenas, verificou-se a necessidade de alteração dos artigos 2º e 4º da citada norma municipal, além da inclusão do Anexo III para novo croqui, nos termos da mensagem do Chefe do Executivo..

Fundamentação: Uma lei deve ser aplicada até que seja modificada ou revogada por outra. Este princípio está disposto no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, que assim estabelece:

Art. 2º ão se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

No cerne da questão, conforme os ensinamentos de De Plácido e Silva, *“o termo alteração, em regra, significa a modificação que se promove em alguma coisa, substituindo-se o que era feito por nova coisa, que lhe modifica o sentido, o valor ou a espécie”*.

A ideia de alteração implica atualização, ajuste da lei que, modificada, continua compondo o sistema normativo.

Assim, adaptar uma norma significa alterá-la de forma a atingir a finalidade esperada, preservando sua função normativa.

Logo, a proposição em exame trata-se da modificação de uma lei por outra, modificando-se a redação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 5.051 de 22 de setembro de 2021, *que autoriza, desafetação, afetação, doação e alienação de áreas e dá outras providências*”, além da inclusão do Anexo III para novo croqui.

Ressalta-se que os princípios da legalidade e da hierarquia das normas estão sendo cumpridos, uma vez que uma norma municipal devidamente aprovada, sancionada e publicada somente pode ser alterada por outra norma de mesmo nível hierárquico.

Conclusão: Pelo exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 154/2021,



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

sugerimos, contudo, a emenda abaixo relacionada:

I – EMENDA MODIFICATIVA: o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 154/2021 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Da contrapartida prevista no art. 4º desta Lei, R\$100.000,00 (cem mil reais) serão destinados à aquisição de telhas fibrocimento para suprir as demandas do Município. ”.

Solicitamos ainda, caso este projeto seja aprovado que o retorne à CCLJRF para que seja elaborada a respectiva redação final.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2021.

A CCLJRF:

Presidente: Vagner Tarcísio de Moraes (PT)

Secretário: Paulo Agenor Madeira (PSD)

Relator: Braz Fernando Da Silva (REPUBLICANOS)